

OFÍCIO Nº 378/GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024

Cuiabá, 24 de junho de 2024

Ilma. Sra.
Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo/SMG

Assunto: Saneamento do Processo nº 14895/2024

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimos do presente expediente para esclarecermos as manifestações referenciadas acerca do saneamento do processo nº 14895/2024 – Mensagem 034/2024.

Cumprindo ressaltar que, o encaminhamento do “**item 01** – apreciação da proposta de segregação de massa pelos Conselhos Deliberativos do RPPS – Cuiabá-Prev”, bem como o “**item 03** – encaminhamento do relatório técnico de avaliação atuarial que se pretende homologar por meio do art. 7º da proposição”, obteve seu regular cumprimento conforme anexo encaminhado a Procuradoria Geral do Município por meio do Ofício nº 273/GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024 sob itens nº 03, 04 e 05, sendo a ata de reunião extraordinária realizada no dia 07/05/2024 (anexo), publicação da resolução n.º 05/2024 que o conselho previdenciário aprova a deliberação realizada em reunião(anexo) e o Relatório Técnico Atuarial (anexo), respectivamente nesta ordem.

Em atenção ao “**item 02** – submissão à análise prévia da SPREV”, devido a um dos critérios da proposta da revisão da segregação de massa tratar-se de destinação das receitas oriundas da retenção do imposto de renda desta municipalidade para Fundo em Capitalização, faz-se necessária preliminarmente a aprovação da Casa Legislativa para que posteriormente seja encaminhada a proposta para análise prévia por parte do Ministério da Previdência Social - MPS, tendo em vista que o estudo técnico deve ser acompanhado de documentos e informações que o fundamentam, em consonância com o disposto no §2º, art. 62 da Portaria MTP 1.467/2022, senão vejamos:

Art. 62. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos estabelecidos neste artigo.

[...]

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a proposta de revisão da segregação da massa deverá ser submetida à análise prévia da SPREV, **acompanhada do estudo técnico e dos documentos e informações que a fundamentaram.**

Por fim, quanto ao “item 04”, o art. 5º do projeto de lei estabelece a condição para a eficácia da implementação da proposta de revisão da segregação de massa nesta municipalidade, que somente poderá ocorrer no **mês subsequente** a análise final do Ministério da Previdência Social - MPS.

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos préstimos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
SMGE/Cuiabá-Prev